



Antonio Moisés dos Santos
Coord. Geral de Recursos Humanos
Matrícula: 11978
21-06-17

LEI Nº. 691/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

**"FIXA O PISO SALARIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS OCUPANTES DO CARGO DE
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.129,19 (hum mil, cento e vinte e nove reais e dezenove centavos).

Parágrafo único. O reajuste do piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Viçosa do Ceará será concedido por Lei Municipal nos mesmos índices de eventual reajuste no piso salarial profissional Nacional de que trata o art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 2º. Aos Agentes de Combate às Endemias é assegurado o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) e adicional de produtividade de 5% (cinco por cento), incidentes sobre o valor do piso salarial.

Art. 3º. Será pago anualmente aos Agentes de Combate às Endemias incentivo financeiro para qualificação das ações de vigilância, correspondente a 50 % (cinquenta por cento), de eventual repasse fundo a fundo que for efetuado pelo Ministério da Saúde, referente a recursos destinados a Incentivos Pontuais para Ações Contingenciais de Prevenção e Controle do Vetor "Aedes aegypti", à conta do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS).





Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo será pago de forma igualitária entre todos os profissionais em efetivo exercício na função e independentemente do vínculo funcional.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas constantes no orçamento próprio do município, admitida a assistência financeira da União, prevista no art. 9º-C, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará-CE, em 20 de Junho de 2017.



José Firmino de Arruda
PREFEITO MUNICIPAL